ANEXO I





1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO / PA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO:

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A Lei Federal Nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros, há que se considerar o efeito colateral dessas ações, que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo, o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva de mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferências federais, impactando diretamente no orçamento do Município.

3. OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, com o Estado, a União e ou terceiros (pessoas físicas e jurídicas) nos limites do Município, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializados para a coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas neste Termo de Referência (Anexo I, LOTE I).

3.2. O objetivo resume-se em promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do

Município, dinamizando com eficiência a estrutura de arrecadação municipal, por intermédibrica
da contratação de empresa de consultoria, assessoria e auditoria tributária/fiscal, no apoio à
modernização administrativa para fins de recuperação de receitas do ISSQN.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Considerando a necessidade de controles mais apurados, com informações comparativas executadas por "experts" no assunto, metodologias de fiscalização e de acompanhamento processual que serão relevantes para a gestão;

Considerando que a prescrição significa grandes prejuízos ao erário municipal;

Considerando que o Município necessita melhorar a eficiência em busca de ampliar a base tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incide sobre os serviços prestados na circunscrição municipal;

Sendo assim, urge que a municipalidade tenha noção exata do quantum que eventualmente possa ter para receber, e proceda a competente notificação, quando for o caso, e consequentemente, ingresse com as competentes execuções para reaver seus créditos.

D'outro norte, necessário se faz uma atuação administrativa e judicial eficiente para que os resultados efetivamente despontem.

Nesta senda, é necessário que os técnicos e profissionais da área jurídica da contratada atuem em conjunto com os fiscais municipais na elaboração e tramitação dos processos administrativos fiscais e com a procuradoria a fim de dar efetividade nas respectivas execuções.

É muito possível que o Município de Novo Progresso detenha dinheiros públicos a recuperar junto à prestadores de serviços com sede no Município e fora dele. Todavia, a dificuldade enfrentada com falta de pessoal em seus quadros de servidores, todos sobrecarregados de afazeres cotidianos, em especial da Procuradoria do Município, que tem uma carga excessiva de processos, o que inviabiliza os serviços de estudo e aprofundamento na matéria em apreço.

Considerando ainda, o atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável o Administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

Ponderando que o Município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

Considerando que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

Fica claro que a Administração do Município possui grande necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita, para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e consequentemente desencadear uma série de ações para resguardar a Municipalidade de seus direitos.

Portanto, para atender todas essas demandas é absolutamente necessário dispor de serviços técnicos profissionais capacitados nas diversas áreas que compreendem o complexo sistema

Apresentaremos abaixo as atividades que deverão ser desenvolvidas para atender às necessidades presentes e futuras da instituição, seguido da apresentação dum perfil detalhado de cada atividade, descrevendo as especificações desejáveis e as atividades que irão exercer para cada função.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- 5.1. Assessoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal;
- 5.2. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais <u>nos processos sob sua responsabilidade</u>, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;
- 5.3. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, relativamente a arrecadação do ISSQN, caso necessário e devidamente solicitado;
- 5.4. Assessoria e consultoria para a solução de questões relacionadas à aplicação das normas gerais do Código Tributário Nacional, e demais legislações relacionadas ao ISSQN, caso sejam demandados, mediante a emissão de pareceres e orientações para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 5.5. Disponibilização de profissional especializado para a coordenação dos serviços, para realização de consultas e análises de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.
- 5.6. Assessoria e consultoria no levantamento de todas as obras contratadas pelo Município e ainda, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no Município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos.
- 5.7. Assessoria e consultoria na Notificação das Instituições de Créditos com agências e postos de serviços no Município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no Município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das Guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Notas Fiscais e Livro de Registro do ISSQN, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.
- 5.8. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

- 5.9. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao Município e/ou recolhidos a menor período não prescrito;
- 5.10. Assessoria e consultoria na elaboração de Autos de Infração e a intimação para o pagamento;
- 5.11. Assessoria e consultoria nas defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do Autuado;
- 5.12. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

5.13. Consultoria e Assessoria para Execução Fiscal dos Processos sob sua responsabilidade:

- 5.13.1. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em Dívida Ativa, a Procuradoria do Município, em conjunto com a equipe jurídica da contratada, promoverá a execução fiscal, para tanto a empresa contratada deverá prestar assessoria e consultoria à Procuradoria Municipal com o acompanhamento até transitado em julgado, sendo outorgada procuração específica para os advogados da empresa contratada.
- 5.13.2. A contratada prestará assessoria jurídica pertinente e permanente até trânsito em julgado das ações de execução fiscal, nos processos de recuperação de tributos sob sua responsabilidade, para a Procuradoria do Município, abrangendo as seguintes atividades:
- a) Preparo e distribuição das ações executivas;
- b) Efetivação de penhoras (dinheiro fiança depósitos bens financiados);
- c) Formulação das impugnações de embargos;
- d) Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação RESP e RE agravo etc.).
- 5.13.3. Os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da Lei Federal da Advocacia.

6. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, devendo a contratada juntar todas as peças elaboradas em cada processo administrativo fiscal sob sua responsabilidade, através de termo de apostilamento.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1. A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº. 10.520/02 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento de Município, na conta da Natureza de Despesa 339039, dentro do exercício corrente, assim especificada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário

Proj./ativ.: 2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

100100 - Recursos Ordinários

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.1.1. Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, o prazo citado acima não poderá ser interrompido, sob pena de causar prejuízos ao Município.

10. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A remuneração dos serviços executados fica exclusivamente condicionada ao êxito na execução dos trabalhos, ou seja, a efetiva recuperação ou compensação de valores em favor da fazenda pública, sendo que no caso de não obtenção de sucesso na execução a mesma ficará com o ônus do contrato;

10.2. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento do valor a ser definido por ocasião da abertura das proposta de preço do certame licitatório, para cada R\$ 1,00 (um real) que for recebido, cobrado, e ou recuperado em favor da CONTRATANTE.

10.3. A remuneração será devida a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente do custo de implantação, a remuneração será devida tão logo se obtenha o resultado.

11. DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS RELATIVOS AO LOTE I.

11.2.1. Considerando o caráter "ad exitum" da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao Lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda considerando, a natureza intuito personae do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, o Termo de Contrato dos serviços deverá conter Cláusula que trate da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser recuperada durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes:

- 11.2.1.1. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo Rubrica determinado na legislação vigente.
- 11.2.1.2. Considerar o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.
- 11.2.1.3. Considerar o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.
- 11.2.1.4. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na <u>expectativa do êxito</u> que poderá ser alcançado pelo contratado.
- 11.2.1.5. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio da despesa, deverá ser estimado um valor que, na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a **PREFEITURA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo.
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.
- 12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.5. A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.6. A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Novo Progresso / PA, em 26 de abril de 2021.

Valeria Aparecida de Magalhães

Secretária Municipal de Economia e Finanças

ANEXO I





1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO / PA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO:

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A Constituição Federal de 1.988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a "repartição das receitas tributárias".

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar Nº. 63, de 11 de Janeiro de 1.990, dispondo sobre "Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...".

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

- Art. 3.º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação <u>serão creditados</u>, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:
- I ¾ (três quartos), no mínimo, na proporção do Valor Adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II Até ¼ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal. (......)
- § 3.º O Estado apurará a relação percentual entre o Valor Adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este Índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.
- § 4.º O Índice referido no parágrafo anterior, corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

O governo do Estado do Pará, Editou a Lei Nº. 5.645/91, de 11/01/91, com suas alterações, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação dos Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios (25%). A fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:

I - Valor Adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o Valor Adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

 II - Divisão igualitária: 7% (sete por cento) correspondente à divisão deste percentual entre todos os Municípios;

III - População: 5% (cinco por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - Área (superfície territorial): 5 % (cinco por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;

V - Critério Ecológico: 8% (oito por cento) conforme critérios contidos em regulamento próprio;

Do disposto acima, em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da Lei Complementar Nº. 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Paraenses acompanhem esta fixação do seu Valor Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Vejamos:

Art. 3º (....)

§ 5º - Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do Valor Adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

 \S 6º - Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o Valor Adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos $\S\S$ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis. § 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

Num Estado de dimensões continentais como é o Pará, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, com outras em estagnação ou com

baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta.

Assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração do Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evite distorções e evasões de receitas do Município, tornando ainda mais injusta esta repartição.

3. OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual contratação serviços de "Apoio Administrativo", para a execução de assessoria e consultoria, conforme segue:

Contratação de pessoa jurídica para, em apoio à Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA/PA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no item 06 deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1. DA MOTIVAÇÃO:

O Município, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, promove o presente Termo alicerçado no principal objetivo da Secretaria, que é assegurar a melhoria da arrecadação municipal, visando também a implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do Município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse constitucional do Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS). E, em face das obrigações ao Gestor contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções já ocorridas, apresentando algumas justificativas para a contratação de empresa de consultoria e assessoria capaz de prover a Secretaria Municipal de Economia e Finanças de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se ocorridas, podem impactar de forma grave e negativa no cálculo do IPM e consequentemente, a arrecadação municipal.

Assim, sem sombra de dúvidas, dos critérios que compõem o cálculo do repasse final, o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem na composição do Valor Adicionado atribuído anualmente ao Município.

Monitorar as variações que ocorrem no Valor Adicionado do Município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS e assim garantir ao Município os valores que de direito a ele pertencem.

4.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS:

As operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços dos contribuintes do ICMS devem ser informadas pelos contribuintes ao sistema de controle de dados do imposto

Fls. 0 34 8

da SEFA/PA. Trata-se de obrigação acessória do tributo. Com periodicidade mensal e anua Secretaria de Estado de Fazenda recebe essas informações dos contribuintes do ICMS.

De posse dessas informações, a Secretaria de Estado de Fazenda elabora os relatórios que lhe interessam para o acompanhamento dos recolhimentos do ICMS. E elabora, ainda, e para atender à legislação pertinente à partilha do ICMS, os relatórios sobre o Valor Adicionado atribuído a cada contribuinte do imposto. O Valor Adicionado de cada contribuinte é calculado a partir das informações prestadas por eles à SEFA/PA. E esse cálculo é dependente do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - atribuídos pelos contribuintes a cada operação de circulação de mercadorias e de prestação de serviços.

A legislação que disciplina o cálculo do repasse dos 25% do ICMS estabelece quais as operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços são computadas no cálculo do Valor Adicionado. Significa dizer que elenca quais os códigos compõem o Valor Adicionado e quais não compõem.

Quanto maior o Valor Adicionado atribuído aos contribuintes de um Município, maior o Valor Adicionado atribuído a esse Município. E quanto maior o Valor Adicionado atribuído ao Município, melhor será seu índice de participação na partilha dos 25% do ICMS.

A participação do Município na partilha dos 25% do ICMS é diretamente dependente do Valor Adicionado atribuído aos contribuintes do Município. Por isso é importante identificar se há erros no cálculo do Valor Adicionado, o que ocorre com frequência.

4.3. DOS ERROS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO:

Um dos erros comuns é a informação equivocada do CFOP das operações realizadas. Os contribuintes do ICMS acobertam certas operações com um código que não faz parte do cálculo do Valor Adicionado, quando deveriam acobertar com um código que faz parte do cálculo. Trata-se de erro no CFOP utilizado, o que leva à redução do Valor Adicionado.

Também é comum que contribuintes do ICMS prestem informações a respeito das operações sem quantificar o valor correto das operações. Prestam a informação apenas para não serem penalizados por descumprimento da obrigação acessória de prestar informações, mas o fazem sem apontar o valor correto. Trata-se de erro no valor das operações, que muitas vezes têm valor zero, o que leva à redução do Valor Adicionado. E assim também ocorre quando o contribuinte presta as informações na GIA pela matriz, informando o valor zero para as filiais estabelecidas em outros Municípios.

É rotineiro ainda encontrar muitos contribuintes que não prestam informações à Secretaria de Estado de Fazenda. Trata-se de omissão de informações, o que leva à redução do Valor Adicionado.

Outro erro encontrado com facilidade é a divergência dos valores das operações de entradas e saídas de mercadorias. Trata-se de erro no valor das operações, que mesmo tendo valor positivo, estão a menor do que de fato deveriam estar, o que leva à redução do Valor Adicionado.

A identificação dos erros acima elencados, além de muitos outros, é feita a partir dos relatórios gerados e disponibilizados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Fazenda. São relatórios extensos, de complexidade variada e de formatação também variada que necessitam de monitoramento constante, por isso a necessidade de um SOFTWARE para a

execução dos serviços, além da assessoria, só assim o Município será capaz de identificar os Rubrica erros e corrigi-los em tempo hábil, haja vista os prazos constantes na legislação.

4.4. DA PRINCIPAL FUNÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO:

Mais do que buscar melhorar o índice de participação do Município na partilha dos 25% do ICMS, acompanhar o cálculo do Valor Adicionado significa uma tentativa de impedir que o índice do Município seja reduzido. Anualmente, os erros havidos na atribuição do Valor Adicionado, levam à queda desse indicador.

Outro fator que contribui para a redução do Valor Adicionado é que, a imensa maioria das cidades do Estado do Pará, fazem um controle efetivo do Valor Adicionado atribuídos a elas, principalmente grandes poderes do agronegócio e as grandes cidades.

Com o aumento do número de cidades controlando as variações do Valor Adicionado, a tendência natural da participação dos Municípios que não o fazem é a redução de seus índices, tendo em vista ao crescimento do Valor Adicionado destes Municípios.

Considerando esses dois fatores que levam à tendência de queda do Valor Adicionado, a principal função no acompanhamento do cálculo é buscar a manutenção do Valor Adicionado, evitando quedas que afetam o índice de participação na partilha do ICMS.

Antes de objetivar crescimento é preciso trabalhar para que não ocorra o que é a tendência natural: a queda anual do Valor Adicionado do Município.

4.5. DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA:

Como já exposto acima, a Lei Complementar Federal Nº. 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do Valor Adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao Município realizar trabalhos intensivos durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os Municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se assim a complexidade e especificidade dos serviços a serem realizados, a falta de mão-de-obra especializada e qualificada, deixando clara a impossibilidade da execução direta dos serviços necessários de apuração de dados por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, para a apuração do Valor Adicionado do Município, pois não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no Município.

5. FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

De acordo com o objeto dos serviços a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) repasses:

 Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal Nº. 63, 11 de janeiro de 1990;

- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal Nº. 61, 26 de dezembro de 1989;
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal №. 87, de 13 de setembro de 1996;
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória Nº. 193, de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal Nº. 10966, de 09 de novembro de 2004.

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei Federal Nº. 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

6.1. Assessoria e Consultoria:

A) Assessorar na coleta de dados junto a:

Produtores rurais;

Comércio, indústria e prestadores de serviços;

Escritórios de Contabilidade;

Secretaria de Estado de Fazenda - junto a Coordenadorias e Diretorias

Outros órgãos afins.

B) Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

- Tratamento das informações constantes de: Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI);
- Documentos Fiscais Avulsos, emitidos pela SEFA; Documentos Fiscais Eletrônicos; Auto de Infração (AINF) e Notificação Fiscal; - Documentos utilizados para declaração espontânea de débitos; - Demonstrações Financeiras;
- Processamento através de sistema informatizado de: Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI); Documentos Fiscais Avulsos, emitidos pela SEFA; Documentos Fiscais Eletrônicos; Auto de Infração (AINF) e Notificação Fiscal; Documentos utilizados para declaração espontânea de débitos; Demonstrações Financeiras;
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todos os contribuintes do ICMS no Município, as empresas, produtores rurais e prestadores de serviços cadastrados no Município;
- Levantamento e acompanhamento de empresas com inscrição estadual de outros Municípios que atuaram na prestação de serviços de contribuintes do ICMS no ano base de apuração do IPM;
- Realização de auditoria contábil em todas as Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI)
 recebidos e processados;

- Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores praticados na região.
- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor primário que atuaram no Município.
- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.
- Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

C) Assessoramento à fiscalização municipal:

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI) pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização de possíveis divergências nas escriturações contábeis e emissão de documentos que porventura apresentem divergências de preenchimento ou omissas;

D) Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFA/PA.

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do Município junto a SEFA/PA, em Belém;
- Conferência dos Relatórios da SEFA PA.

* Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Preliminar:

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados do Valor Adicionado que influenciam na fixação do índice do ICMS preliminar, visando verificar eventuais divergências.

* Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo:

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS definitivo, visando verificar eventuais divergências.
- E) Disponibilizar de profissional especializado para a coordenação dos serviços, para realização de consultas, online e presencial, para análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

F) Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeticontratado.

6.2. FERRAMENTA TECNOLÓGICA:

SOFTWARE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO IPM

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

Acesso via Internet;

Rodar em qualquer plataforma Windows;

Projetado para ambiente web;

Possuir interface indutiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance.

6.2.1. ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

- 1) Cadastros
- 1.1) Contribuintes (Geral, ou seja, CCI e CAP) Simples Nacional, contribuintes Simplificados;
- 1.2) Contabilistas;
- 1.3) Códigos CNAE;
- 1.4) Códigos CFOP;
- 1.5) Contribuintes Omissos;
- 1.6) Contribuintes Sem movimento (Zerados);
- 1.7) Relação de Notas Fiscais emitidas;
- 1.8) E outros.

6.2.2. PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

CADASTRO - Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio e indústria do Município, Comércio e Industria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar os dados pertinentes à Inscrição Estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

Consulta de Declarações (DIEF, PGDAS, DEFIS, DASN-SIMEI) - Este relatório tem como funcionalidade a consulta e controle de todas as declarações.

Consulta OMISSOS - Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta ZERADOS ou sem movimento - Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta NOTAS FISCAIS - Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por Município ou individual por inscrição.

CONSOLIDAÇÃO - Relatório de cruzamento, pois ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFA e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais

Sho DE LICITA CANONICA CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

como: se possui Declarações transmitidas ou está omisso, se tem notas fiscais de entradas saídas, etc., mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

NOTIFICAÇÃO - Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do Município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

VALOR ADICIONADO - Prévias do Valor Adicionado ao longo do exercício financeiro.

Consulta do Valor Adicionado por categoria econômica;

Consulta do Valor Adicionado individual - por contribuinte;

Comparativo de Valor Adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica;

E ainda:

- a) Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- b) Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e suspensos, omissos ou sem movimento;
- c) Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- d) Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa.

Contribuintes:

Relação Nominal de Contribuinte - CAP, CCI ou PTS;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual;

Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Simplificados;

Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e

Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.

Notas fiscais emitidas:

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Geral;

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual;

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Geral; e

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.

Notas fiscais eletrônicas "NFe":

Notas Emitidas nas USC - Unidades de Serviços Conveniados – AGENFA's, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e Notas de Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual.

Relatórios de Valor Adicionado:

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS);

Demonstrativo de Valor Adicionado - Individual; e

Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do Município - geral.

Comparativo entre períodos:

Comparativo de Valor Adicionado entre períodos - Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos - Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do Município - geral.



Resultado Preliminar e Definitivo:

Conferência do Valor Adicionado - Resultado Preliminar e Definitivo.

6.2.3. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFA-PA:

- Assessoria na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados, etc.
- O software deverá possuir módulo que efetue a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFA/PA.
- E demais informações e relatórios e rotinas necessárias;

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº. 10.520/02 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Unidade: 04.01 - Gabinete do Secretário

Proj./ativ.: 2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100100 - Recursos Ordinários

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses. O contrato terá vigência de 24 meses e prazo de execução até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogadas em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93.

10. DA PROPOSTA, DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Para formulação da proposta de preço deverá ser considerado o seguinte critério:

10.1.1. O Índice de Participação do Município de Novo Progresso no Produto da Arrecadação de ICMS relativamente ao Valor Adicionado hoje está fixado em 0.520213%, nos termos do Decreto №. 1.097 de 15/10/2020, que dispõe sobre o Valor Adicionado, Índice do Valor Adicionado e índices totais de participação do Município, assim, os licitantes interessados deverão considerar em suas propostas unicamente o aumento do percentual citado (0.520213%), sendo que é considerado como valor máximo estimado R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real)

de incremento que o Município tiver na arrecadação de ICMS, em razão do crescimento da arrecadação.

- 10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir de janeiro de 2022, mês em que o Município começará a receber o incremento do IPM, que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de agosto do corrente ano para aplicação em 2022, mediante apresentação de relatório em que se demonstre efetivamente o respectivo incremento na arrecadação de ICMS conforme estabelecido abaixo:
 - 10.2.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base no valor por ela proposto (conforme item 10.1.1.), aplicados sobre a diferença entre o repasse que seria feito ao Município considerando o percentual hoje fixado em 0.520213% e o valor efetivamente recebido pelo Município a partir de janeiro de 2022 em razão do incremento do Novo Índice Participação do Município que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de Agosto do corrente ano, em decorrência de efetivo êxito na execução dos trabalhos e ações administrativas da contratada.
- 10.3. Após o recebimento do Relatório Demonstrativo de Incremento (item 10.2) e conferência dos "ÊXITOS" obtidos por parte dos FISCAIS Contratuais, estes farão o devido ateste e autorizarão a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.
- 10.4. Os pagamentos somente serão devidos em caso de êxito nas ações de assessoramento da contratada, consolidadas através do aumento do Índice de Participação do Município do ICMS a ser publicado pela SEFA/PA.
- 10.5. Os pagamentos serão devidos pelo prazo de 12 meses seguintes ao início de cada repasse relativo aos anos-base nos anos correspondentes, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano seguinte à execução dos trabalhos.
- 10.6. Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária / Transferência Bancária e ou PIX, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.
- 10.7 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante no Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo Notas Fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo de filiais ou da matriz (caso filial contratada).
- 10.8. Do resultado esperado e o valor máximo a ser pago pelos serviços relativos ao Lote II: 10.8.1. Assim como no item anterior (Lote I), os serviços constantes do Lote II, também possuem o caráter "ad exitum" da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre o incremento dos repasses nas transferência de ICMS em razão do crescimento do IPM, e assim, considerando a natureza intuito personae do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas

consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, o Termo de Contrato dos serviços deverá ubrica conter Cláusula que trate da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, desta forma, para a formalização do contrato a <u>licitante</u> vencedora deverá fazer um levantamento prévio <u>e estimar o valor da receita a ser incrementada durante toda a vigência do futuro contrato</u>, levando em consideração os itens seguintes:

- 10.8.1.1. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 (sessenta) meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.
- 10.8.1.2. Considerar o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e toda a movimentação econômico-fiscal do Município nos últimos 05 anos comparativamente a movimentação econômico-fiscal de todo o estado.
- 10.8.1.3. Levantar e considerar, o Valor Adicionado do Município e de todo o Estado nos últimos 05 anos.
- 10.8.1.4. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na <u>expectativa</u> <u>do êxito</u> que poderá ser alcançado pelo contratado.
- 10.8.1.5. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio da despesa, deverá ser estimado um valor que, na medida que se for verificando o respectivo incremento na receita de ICMS, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.
- 10.9. O valor estimado da despesa foi obtido através da média de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei Federal №. 8.666/93, a **PREFEITURA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.5. A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

11.6. A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Novo Progresso / PA, em 26 de abril de 2021.

Valeria Aparecida de Magalhães

Secretária Municipal de Economia e Finanças